

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Tipifica em abuso de autoridade a menção nos atestados de antecedentes informações referentes à instauração de inquéritos policiais, além de determinar que sejam excluídas dos registros criminais informações de inquéritos arquivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei tipifica em abuso de autoridade a menção nos atestados de antecedentes informações referentes à instauração de inquéritos policiais, além de determinar que sejam excluídas dos registros criminais informações de inquéritos arquivados.

Art. 2º O artigo 20 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§1º Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

§2º Nos casos de arquivamento, ou de sentença absolutória, quaisquer anotações referentes a inquérito ou a processo criminal devem ser excluídas dos sistemas de registros criminais.

§3º Nas hipóteses de condenação criminal, após o cumprimento da pena, quaisquer anotações referentes a inquérito ou a processo criminal devem ser excluídas dos sistemas de registros criminais após o decurso do dobro do prazo da pena imposta.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos brasileiros já sofreram discriminação ou foram submetidos a situações constrangedoras e vexatórias por constarem em folhas de antecedentes criminais informações referentes a inquéritos policiais arquivados, a processos criminais com sentença absolutória ou de processos criminais em que já foi declarada a extinção da punibilidade declarada.

No caso de informações referentes a inquérito policial, o parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal já proíbe quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito. Entretanto, tal norma não se mostra eficaz, tendo em vista o vazamento dessas informações sigilosas, obtidas de modo ilegal dos bancos de dados governamentais.

Ademais, não se mostra razoável que o Estado brasileiro adote um sistema de registros criminais perpétuo, configurando dupla punição àquelas pessoas que cometeram algum delito. Muito menos se mostra razoável que informações referentes a processo criminal em que o sujeito foi eximido de qualquer culpabilidade figure em tais registros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste projeto, que tanto contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado FAUSTO PINATO